

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**JUSTIÇA CONSTITUCIONAL**

**4.º ano / segundo semestre / Noite**

**Unidade Curricular Optativa**

**19 de Julho de 2016**

**Regente: Professor Doutor Alexandre Sousa Pinheiro**

**Duração da prova: 90 minutos**

Comente as duas seguintes frases, de forma crítica e fundamentada:

**I.**

*“Todos os órgãos de Justiça Constitucionais são tribunais que integram uma importante componente política. E são-no em razão da forte densidade política das normas constitucionais, do programa político-normativo subjacente a leis sujeitas à fiscalização e do modo como são designados os juízes.*

(...)

*É, contudo, em sede de controlo preventivo, o mais político de todos os institutos de fiscalização constitucional que as divisões ideológicas entre magistrados se tornam mais evidentes, sobretudo quando estão em causa leis com forte impacto político ou temas estruturantes ou de “consciência”<sup>1</sup>.*

**(cotação: 10 valores)**

**A resposta deve abordar, pelo menos, os seguintes tópicos:**

---

<sup>1</sup> Cf. CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Justiça Constitucional*, Tomo II, 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, páginas 138 e 140.

- a Constituição como norma política, como expressão da decisão política fundamental da comunidade
- o confronto entre o princípio da democracia e o princípio da constitucionalidade: a justiça constitucional como limite à maioria e como tutela das minorias
- a legitimação democrática dos juízes do Tribunal Constitucional, por força da sua designação pelo Parlamento; eventual problema da sua “partidarização”
- a politicidade no controlo da constitucionalidade, sobretudo em questões ditas “fracturantes” (v.g., o casamento de pessoas do mesmo sexo, ou a co-adoção por casais de pessoas do mesmo sexo) ou socialmente sensíveis (v.g., a denominada “jurisprudência da crise”)
- a fiscalização preventiva como a fiscalização mais permeável à formulação de juízos políticos, por estar mais próxima da discussão legislativa
- opinião global sobre as vantagens e inconvenientes da manutenção deste tipo de fiscalização

## II.

*“Contrariamente a ideia instalada, dir-se-á que o nosso sistema deixa à margem da justiça constitucional – leia-se, à margem do Tribunal Constitucional – grande parte das mais significativas e correntes violações dos direitos fundamentais. De facto, na medida em que o sistema está exclusivamente dirigido à fiscalização de normas, ficam desde logo teoricamente subtraídas à intervenção garantística do Tribunal Constitucional todas as inconstitucionalidades actuadas, não por normas, mas através de decisões e actos individuais e concretos, sejam eles praticados pelos titulares do poder político, pela Administração ou pelo poder judicial”<sup>2</sup>.*

**(cotação: 10 valores)**

**A resposta deve abordar, pelo menos, os seguintes tópicos:**

- a Constituição como um sistema normativo dotado de imperatividade e de mecanismos de garantia

---

<sup>2</sup> Cf. JORGE REIS NOVAIS, “Em defesa do recurso de amparo constitucional (ou uma avaliação crítica do sistema português de fiscalização concreta da constitucionalidade)”, in JORGE REIS NOVAIS, *Direitos Fundamentais – Trunfos contra a Maioria*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, página 159.

- os diferentes mecanismos (jurisdicionais e não jurisdicionais) de fiscalização da constitucionalidade
- dentro dos mecanismos jurisdicionais, o objecto da fiscalização (circunscrito a actos normativos)
- o conceito (*funcional*) de “norma”, para efeitos de fiscalização: o contributo do Tribunal Constitucional e as críticas da doutrina
- as críticas ao sistema de fiscalização da constitucionalidade vigente em Portugal
- as propostas de superação dessas fragilidades através da consagração de mecanismos como o “recurso de amparo”: vantagens e inconvenientes